

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.238 DE 06 DE MAIO DE 2026.

*Projeto de Lei nº 10/2026 – do Legislativo, de autoria do Vereador
Thiago Rodrigues Alves*

DISPÕE SOBRE INSTITUI A POLÍTICA DE INSERÇÃO DE QR CODE (CÓDIGO BIDIMENSIONAL, NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, QUE CONTENHAM O NOME DE PESSOA HOMENAGEADA NA DENOMINAÇÃO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Fls. Nº	13
Proc. Nº	0318/2026

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barueri, a política de inserção de *QR Code* (código bidimensional), nas placas de identificação de logradouros públicos, com a finalidade de permitir o acesso público, gratuito e imediato a informações históricas, biográficas e documentais sobre o homenageado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - placa de logradouro: o sinal oficial afixado em vias públicas que identifica o nome do logradouro;

II - *QR Code*: código gráfico bidimensional que, ao ser lido por dispositivo móvel, remete a conteúdo hospedado em servidor público ou em ambiente controlado pelo Município;

III - conteúdo autorizado: informação histórica, biográfica, justificativa da homenagem, dados públicos e referências bibliográficas.

Art. 3º OQR Code deverá remeter, preferencialmente, a página oficial do Poder Executivo municipal ou a serviço público mantido pelo Município, contendo sinopse sobre a personalidade homenageada e/ou sobre os fatos aludidos pela denominação.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

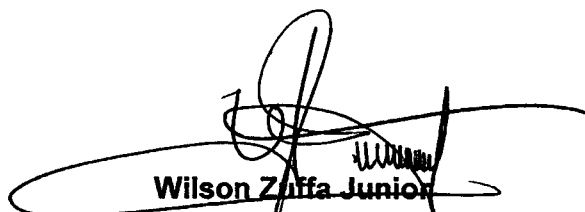
Art. 4º O disposto nesta lei se aplicará de forma gradativa para os logradouros públicos já emplacados, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da programação Administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Será objeto de regulamentação específica padrão de placa que contenha a informação da sinopse, sem prejuízo da identificação do logradouro.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 06 de maio de 2026.


Wilson Zuffa Junior
Presidente

